



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila

1

Quarta-feira • 17 de Julho de 2019 • Ano IX • Nº 1289

Esta edição encontra-se no site: www.jornalfolhadoestado.com

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila publica:

- **Republicação da Lei Nº 578/2019 de 25 de Junho de 2019** - Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 330 de junho de 2009, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e dá outras providências.
- **Resposta de Impugnação Pregão Presencial SRP Nº 053/2019** - ISIBA – Instituto de Saúde Integrada da Bahia.
- **Termo de Adjudicação e Homologação de Licitação Pregão Presencial Nº 051/2019** - Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.
- **Extrato de Contrato Nº 0141/2019 Dispensa Nº 015/2019** - GENIALNET Gestão e Tecnologia Ltda EPP.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Jussara Márcia Do Nascimento / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Dias d'Ávila - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6MWXIWCDTLYLKPBCSCSWA

Leis



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 578/2019
DE 25 DE JUNHO DE 2019.

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 578/2019
DE 25 DE JUNHO DE 2019

“Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 330 de junho de 2009, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento e Proteção Social, a Subsecretaria.

Art. 2º - O artigo 17 da Lei nº 330/2009, de 25 de junho 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – A Secretaria de Desenvolvimento e Proteção Social tem a seguinte estrutura:

- I** – Subsecretaria (NR)
- II** – Coordenação Administrativa
- III** – Coordenação de Promoção e Assistência Social
- IV** – Gerência de Projetos Sociais
 - a)** Setor de Cadastramento
 - b)** Setor de Atividades Sócio-Recreativas
- V** – Assistência Jurídica

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2019, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 17 da Lei nº 330/2009, de 25 de junho 2009.

Gabinete da Prefeita do Município de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, 25 de junho de 2019.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ord.	Cargo em Comissão	GAPRE	PROJUR	SEGOV	SEMAT	SEFAZ	CONTROL	SEDUC	SESAU	SEDES	SEOSP	SEDEC	SEMAM	SEHAR	SEMEC	OGM	TOTAL
1	Assessor "A"																
2	Assessor "B"																
3	Assessor de Imprensa																
4	Assessor Especial																
5	Assessor Jurídico																
6	Assistente do Procurador Geral																
7	Chefe de Cerimonial																
8	Controlador Geral																
9	Coordenador																
10	Coodenador Admnsitrativo																
11	Diretor Admisnitrativo																
12	Gerente																
13	Oficial de Gabinete																
14	Procurador Geral																
15	Secretário																
16	Subsecretário									1							
17	Ouvidor Geral																
	TOTAL																1

Licitações



DIAS D'ÁVILA PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N,
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila/Bahia.

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2019

Ante as considerações apresentada pela impugnante **ISIBA – Instituto de Saúde Integrada da Bahia** CNPJ:08.635.905/0001-40, no edital de licitação na modalidade Pregão Presencial 053/2019 cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tele diagnóstico 24 horas em exames de Eletrocardiograma, com a disponibilização de laudo em meio digital e impresso de eletrocardiograma por meio de computador e impressora**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e salientando que toda decisão do processo licitatório em tela tem como base os preceitos estabelecidos pela legislação pertinente, bem como pelos princípios legais e constitucionais garantidores de sua lisura.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **ISIBA – Instituto de Saúde Integrada da Bahia**.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que: “Oobjeto da licitação, em destaque no termo de referência, item 3, solicita proposta de preço para instalação de 2 (dois) "pontos", estações fixas para efetuar eletrocardiograma, logo em seguida no item 4, do referido termo, destaca que os equipamentos ficarão em regime de "comodato". Pelo direito, o conceito de comodato é o empréstimo de bens não fungíveis, desta forma como está o objeto real do presente processo é prestação de serviços de Tele diagnóstico 24 horas em exames de Eletrocardiograma, com disponibilização de laudo em meio digital e impresso de eletrocardiograma, estando desta forma incompatível a apresentação de proposta de preço por unidade instalada, já que oobjeto da licitação é quantidade de exames e seus respectivos laudo são de QUANTIDADES ILIMITADAS, conforme item 4.2 do respectivo termo de referência.

4.2. Prestação de serviços de tele-diagnóstico em eletrocardiograma 24hs com exames ilimitados: É desejável manter o registro de laudos fornecidos bem como o registro dos pacientes;

Ainda em questionamento ao edital, o item 11.2 vincula o menor preço ofertado com o valor estimado da contratação, porém não traz qual é o valor estimado para contratação, desta forma, mais uma vez deixa obscura a vinculação a um valor desconhecido, caso não seja do interesse da instituição incluir no edital, solicitamos que seja informado o referido valor, conforme jurisprudência do TCU”.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

“Diante da visível inconsistência e da impossibilidade de apresentar preço justo e certo, solicitamos a correção do referido edital para que seja apresentado preço por exame realizado com a disponibilização por comodato das respectivas estações de trabalho.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N,
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila/Bahia.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Tendo em vista que as alegações tratam-se de questão jurídica, bem como de natureza técnica, o pregoeiro oficial do município remeteu as alegações da impugnante para análise do setor técnico competente, o qual esclarece o devido questionamento conforme abaixo:

“Requer o recorrente que seja alterada a forma de dimensionamento e valoração do serviço para preço por exame realizado, porquanto “[a administração] “ deixa obscura a vinculação a um valor desconhecido. A argumentação do mesmo baseia-se na suposta *impossibilidade* de mensurar o quantitativo de procedimentos realizados mês a mês, para definir proposta de preço. A proposição do requerente aparentemente razoável não subsiste a luz do conhecimento técnico, senão vejamos:

Constam no termo de referência as unidades de saúde beneficiárias do serviço, quais sejam: uma UPA TIPO -1 e o Hospital Municipal Dilton Bispo de Santana. Essas unidades compõem o sistema único de Saúde cuja produção mensal detalhada em procedimentos e quantitativos é de acesso livre ao público na internet no site do DATASUS, Órgão do Ministério da Saúde, portanto não se pode falar em desconhecimento desses quantitativos, notadamente para uma empresa especializada em prestação de serviços assistenciais de saúde e que se propõe a prestar serviços a unidade vinculadas ao SUS.

Em adição ao exposto supra, há que se esclarecer que a definição do valor estabelecido pela prestação de serviço, estratégia adotada pela gestão local do SUS, considera o histórico da prestação de serviços e busca possibilitar o planejamento das despesas além de ser um elemento que proporcionará economicidade na prestação de serviços de apoio ao diagnóstico e ao tratamento, portanto um interesse público que não pode ser desconsiderado ante o interesse privado que se manifesta pela exposição do requerente.

Em face ao exposto, sugerimos pelo não acolhimento do recurso e sim pelo seguimento do processo sem alterações”.

Ademais, o pregoeiro esclarece no que concerne as alegações da impugnação quanto a divulgação do valor estimado da licitação, cumpre-nos esclarecer o que se segue:

A lei 10.520/2002 no inciso III art. 3º disciplina que “**A fase preparatória do pregão** observará o seguinte: III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação**, dos bens ou serviços a serem licitados”. Ou seja, na fase interna do processo, sendo desnecessária a divulgação dos valores estimados em edital. Contudo, como é praxe da comissão de licitação de Dias d'Ávila, qualquer licitante interessado obtém o valor estimado das licitações, a qual pretende concorrer.

O valor estimado da licitação em questão é R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) na forma anual.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, o pregoeiro DECIDE **julgar improcedente** a impugnação apresentada. Por fim, informa que a data da licitação permanece inalterada.

Dias d'Ávila, 17 de julho de 2019

Mateus Oliveira Souza
Pregoeiro Oficial



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N,
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila/Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 019286

Modalidade: Pregão Presencial-Nº 051/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento de ultrassonografia destinado aos serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal Dilton Bispo de Santana.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

EMPRESA VENCEDORA – DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

VALOR TOTAL –R\$ 78.790,00(Setenta e oito mil, setecentos e noventa reais).

Mateus Oliveira Souza
Pregoeiro Oficial.

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

Dias d'Ávila/BA, 17 de julho de 2019.

Jussara Márcia do Nascimento
Prefeita Municipal



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0141/2019

PROCESSO Nº: 019452

OBJETO: Contratação de empresa especializada na concessão de licença de uso de Software de Gestão de Alimentação Escolar, com Implantação, treinamento e Suporte Técnico, para Secretária Municipal de Educação pelo período de 12 (doze) meses.

MODALIDADE: Dispensa n.º 015/2019

NOME DA CONTRATADA: GENIALNET GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP

CPF/CNPJ: 03.686.095/0001-37

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do contrato;

VALOR GLOBAL: **R\$ 11.340,00 (Onze mil e trezentos e quarenta reais);** Órgão / Unidade: 09/0902; Órgão / Unidade: 08/801; Atividade: 12.122.0004.2025; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Subelemento: 3.3.90.39.15; Fonte de recursos: 04.

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2019.

Jussara Márcia do Nascimento
Prefeita Municipal